



Of. nº 49/2024-GAB.

Monte Carlo, 20 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor
Orávio Cordeiro
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Monte Carlo - SC

Assunto: Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, nos termos dos artigos 87, 88, VIII e 108 do Regimento Interno dessa Colenda Câmara Legislativa, encaminhar a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 05/2024**, para análise e aprovação desta Colenda Casa legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 05, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

INCLUI O §6º AO ART. 22, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 64, I da Lei Orgânica Municipal, apresenta a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O artigo 22, da Lei Orgânica do Município de Monte Carlo passa a vigor com a inclusão do §6º, com a seguinte redação:

Art. 22 [...]

[...]

§6º Em casos excepcionais, de comprovado interesse público, devidamente caracterizado no caso concreto, especialmente pela impossibilidade de contratação de profissionais em razão do vencimento do cargo estar limitado ao subsídio da Prefeita, o limite máximo previsto na parte final do inciso XI deste artigo poderá ser mitigado, autorizando-se a extrapolação do valor do subsídio da Prefeita, observados os valores dos vencimentos dos cargos devidamente fixados em lei.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo, 20 de fevereiro de 2024.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

Justificativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Monte Carlo:



A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica “INCLUI O §6º NO ART. 22, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO.”.

Trata-se de uma necessária revisão em nossa Lei Orgânica Municipal, no sentido de viabilizar o pagamento dos servidores ocupantes do cargo de médico.

Pela atual redação do inciso XI, do art. 22, os vencimentos dos servidores ocupantes do cargo de médico deverão estar limitados ao vencimento da Prefeitura Municipal.

Ocorre que atualmente o vencimento dos médicos está fixado em lei ao valor de R\$ 23.022,33 (Lei Complementar nº 129/2023), enquanto o subsídio da Prefeitura, nos termos da Lei Complementar nº 111/2020, com as revisões anuais aplicadas, perfaz, atualmente, o montante de R\$ 19.717,09.

Com isso, o vencimento dos médicos fica limitado ao valor de R\$ 19.717,09.

Isso importa em sérios problemas na contratação de profissionais médicos junto ao Município.

Destaca-se que o tema já foi objeto de discussão entre este Poder Executivo e este Poder Legislativo, quando, o Executivo, por meio do Ofício 376/2023-GAB sugeriu a alteração do Vencimento da Prefeitura, como forma de permitir o reajuste do vencimento dos médicos, todavia, em resposta este Legislativo, por meio do Ofício 26/PRESIDENTE/CMMC/2023, negou atendimento ao pedido.

Ou seja, a matéria não é nova.

Importa ressaltar, ainda, que o TCE, por meio da Consulta nº CON 05/00173222, adota a possibilidade de extrapolar o vencimento da Prefeitura em casos excepcionais, como o que se apresenta.

Assim, diante do exposto, entendemos ser necessária a alteração ora proposta para permitir o pagamento dos vencimentos dos médicos em valor superior ao da Prefeitura em casos excepcionais, como o que se apresenta.

Neste sentido, dada a suma relevância e indiscutível interesse público da presente proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, solicita-se seja o mesmo discutido e tramitado em regime de urgência, com sua aprovação.

Monte Carlo, 20 de fevereiro de 2024.



SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal